MANUAL DE COMPLIANCE

LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

21/Agosto/2026

Sumário

1. Introdução 4

2. Responsabilidades de *Compliance* 4

3. Negociação de valores mobiliários por Integrantes da Leblon Equities 7

4. Investimentos pessoais da Equipe da Leblon Equities 7

5. Resgate e aplicações líquidas nos fundos – negociação de ações 8

6. Definição e supervisão das Corretoras 8

7. Política de Melhor Execução 11

8. Registro de Operações no Sistema REUNE 12

9. Política de Alocação Justa de Ativos (*Fair Trade Allocation Policy*) 14

10. Política de *Soft Dollar* 15

11. Política de segurança da informação 16

12. Propriedade intelectual 19

13. Mídia 19

14. Publicidade 19

15. Política de Integridade 21

16. Política de Segurança Cibernética 22

17. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) 25

18. Política de Segregação de Atividades 27

19. Manutenção de Arquivos 27

20. Concordância por todos os Integrantes 27

21. Comitê de Ética & *Compliance* 28

22. Política de certificação 28

23. Histórico Das Atualizações do Código de *Compliance* 29

1. Introdução

Este Manual de *Compliance* da Leblon Equities Gestão de Recursos Ltda. ("Manual" e "Leblon Equities", respectivamente) se aplica a todos os membros da Leblon Equities, incluindo seus sócios, funcionários e estagiários ("Integrantes"). Este Manual está disponível em seu site, sendo acessível a todos os Integrantes da Leblon Equities.

Este Manual complementa as disposições do Código de Ética da Leblon Equities, detalhando determinadas condutas a serem adotadas por seus membros. Em caso de dúvidas, os Integrantes devem consultar o Comitê de Ética & *Compliance* da Leblon Equities ("Comitê").

Para fins deste Manual, toda e qualquer referência a fundo ou fundos de investimento deve ser entendida como menção também às classes e subclasses de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e vice-versa.

2. Responsabilidades de *Compliance*

2.1 A Leblon Equities deve exercer sua atividade de forma a:

(a) assegurar que todos Integrantes atuem com imparcialidade, boa fé, transparência, diligência e lealdade e conheçam o Código de Ética, as normas aplicáveis e as disposições relativas a controles internos;

(b) identificar e eliminar eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenham funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;

(c) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos por meio eletrônico;

(d) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso os Integrantes; e

(e) implantar e manter programa de treinamento de Integrantes que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processo de decisão de investimento ou participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento.

2.2 Em atenção à Resolução CVM nº 21/2021 (que revogou a Instrução CVM 558/2015), fica desde já estabelecido que é vedado à Leblon Equities:

(a) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos: i) quando se tratar de administração de carteiras de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ii) quando, embora formalmente contratada, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; ou iii) quando realizada por meio de fundos de investimento, desde que conste, no regulamento do fundo, a possibilidade de o administrador atuar como contraparte do fundo;

(b) modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;

(c) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;

(d) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;

(e) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas hipóteses descritas no § 4º do art. 20 da Resolução CVM nº 21/2021;

(f) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;

(g) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e

(h) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

2.3 Os envolvidos no *Compliance* da Leblon Equities são:

(a) O Sr. Pedro Rudge, como Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas procedimentos e controles internos conforme determina o art.

4º, IV, da Resolução CVM nº 21/2021 (que revogou a Instrução CVM 558/15) ("Diretor de *Compliance*"); e

(b) O Comitê de Ética & *Compliance*, cuja atribuição é verificar e aplicar o Código de Ética, bem como resolver questões relacionadas ao cumprimento de regras internas e/ou legais. As reuniões ocorrem sempre que os membros entenderem necessário e as deliberações são registradas em atas.

2.4 O Diretor de Compliance possui as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Manual e na legislação vigente:

(a) tomar, ou, se for o caso, recomendar ao Comitê e/ou à Diretoria, ações que garantam o cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis à Leblon Equities, exercendo a sua função com independência;

(b) acompanhar e coordenar as solicitações e o recebimento de assessoria jurídica;

(c) preparar relatórios e fazer apresentações para o Comitê e/ou a Diretoria sobre assuntos jurídicos e de *compliance*, conforme necessário;

(d) revisar todos os pronunciamentos públicos da Leblon Equities, memorandos de ofertas, registros normativos, Formulário de Referência e comunicações aos investidores (não incluindo extrato de contas de rotina e respostas às consultas de investidores individuais);

(e) treinar os Integrantes acerca do programa de Compliance;

(f) periodicamente rever e testar os sistemas de *compliance* e supervisão, bem como os procedimentos e inspeções implementadas pela Leblon Equities, a fim de garantir o cumprimento das regras, regulamentos e práticas aplicáveis de *compliance*;

(g) encaminhar ao órgão de administração da Leblon Equities, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento,

quando for o caso; (iii) a manifestação do administrador responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo administrador responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. O relatório de que trata esse item deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.

2.5 A Leblon Equities adota clara divisão das responsabilidades e funções dos profissionais envolvidos no *compliance*, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com as atividades de administração de recursos de terceiros e distribuição.

2.6 Um sócio-administrador da Leblon Equities é dedicado à atividade de *compliance*, tendo total independência e autonomia para a tomada de decisões no âmbito de sua área de atuação, inclusive para apuração de eventuais descumprimentos às normas internas de conduta, regulamentação e legislação vigentes.

3. Negociação de valores mobiliários por Integrantes da Leblon Equities

3.1 A Leblon Equities e seus Integrantes não podem negociar valores mobiliários de companhias abertas brasileiras ou quaisquer tipos de derivativos no mercado de valores mobiliários por conta própria.

3.2 Caso um Integrante (i) possua valores mobiliários de companhias abertas quando ingressar na Leblon Equities ou (ii) receba valores mobiliários de companhias abertas por qualquer outra razão exceto compra (exemplo: herança), ele informará imediatamente ao Comitê toda a informação relevante a respeito desses valores mobiliários. Uma vez informado, o Comitê decidirá que ação será tomada para evitar situações que, a seu ver, sejam contrárias ao interesse comum da Leblon Equities e de seus clientes.

4. Investimentos pessoais da Equipe da Leblon Equities

4.1 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos investimentos líquidos (ativos financeiros) de todos os Integrantes devem ser investidos em fundos geridos pela

Leblon Equities. Exceções poderão ser permitidas pelo Comitê em casos especiais**.**

5. Resgate e aplicações líquidas nos fundos – negociação de ações

5.1 Eventuais aquisições ou vendas de ações por fundos geridos pela Leblon Equities seguidas de aplicações líquidas ou resgates líquidos, conforme o caso, serão consideradas operações passivas, caso não haja aumento ou diminuição na exposição aos ativos proporcionalmente à carteira de cada um dos respectivos fundos.

5.2 A Leblon Equities entende que tais operações passivas equivalem a uma não-negociação, em relação ao fundo, uma vez que assim não haverá aumento ou diminuição de exposição ao ativo em particular.

6. Definição e supervisão das Corretoras

6.1 A Leblon Equities operará somente através de corretoras pré-aprovadas pelo Diretor de *Compliance*, conforme o procedimento detalhado nesta Cláusula.

6.2 O processo de avaliação e o seu resultado serão documentados, em papel ou eletronicamente.

6.3 No processo de aprovação de corretoras (assim como a avaliação conforme discutido abaixo), consideramos um conjunto de fatores que devem incluir os seguintes itens:

(a) A qualidade e eficiência de execução da corretora;

(b) Oferta do melhor preço;

(c) Capacidade de buscar liquidez para minimizar o custo da operação em mercados com condições adversas;

(d) Capacidade de completar ordens de maneira rápida e minimizando o número de ordens incompletas;

(e) Histórico de confidencialidade;

(f) Eficiência e precisão no processo de compensação e liquidação;

(g) Fornecimento rápido e preciso de relatórios de execução;

(h) O nível em que a corretora se esforça para satisfazer as necessidades da ordem com diligência e consistência e o histórico positivo da corretora;

(i) O nível de rapidez na resposta da corretora a comentários e reclamações sobre erros de ordens e a forma como ela aceita a responsabilidade sobre os erros e os corrige satisfatoriamente;

(j) Disponibilidade e qualidade de pesquisa da própria corretora ou de serviços de pesquisa por ela terceirizados;

(k) Acessibilidade e qualidade de seus estrategistas, analistas e corretores, etc; e

(l) Tempo de resposta em vias adequadas de comunicação com a equipe da corretora.

6.4 Em seu processo de contratação de corretoras, a Leblon Equities (i) exigirá que a corretora responda ao questionário ANBIMA de *Due Diligence* correspondente à atividade, conforme modelos disponibilizados pela associação; (ii) se entender necessário, realizará visita às instalações da corretora para verificar o cumprimento das normas e regulamentação vigente; e (iii) celebrará, com a corretora, contrato de prestação de serviços em que constem os requisitos mínimos constantes do atual Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT"), que substituiu o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

6.5 Pelo menos a cada 12 (doze) meses, o Departamento de Gestão de Carteiras avaliará as corretoras de acordo com os critérios de seleção acima listados e criará um ranking com metas de alocação (%).

6.6 O Diretor de Risco e *Compliance* realizará o monitoramento, da corretora, em até 36 (trinta e seis) meses da contratação, mediante os seguintes procedimentos:

(a) Atualização do Questionário de *Due Diligence* para Corretoras da ANBIMA disponibilizada no site da ANBIMA;

(b) Verificação se há notícias de envolvimento da corretora e/ou pessoas a ele ligadas em histórico de corrupção e/ou lavagem de dinheiro; e

(c) Levantamento de amostragem de casos práticos relacionados à atividade da corretora, escolhidos aleatoriamente pelo Diretor de *Compliance*, de forma a confirmar se a prestação do serviço ocorreu em linha com os preceitos definidos pela regulamentação em vigor e com os parâmetros descritos neste Manual de *Compliance* e nas normas e políticas internas do terceiro contratado.

6.7 As conclusões a respeito do monitoramento periódico realizado pela Leblon Equities deverão ser objeto de relatório específico a ser preparado pelo Diretor de *Compliance*, para posterior encaminhamento aos órgãos de administração da Leblon Equities ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

6.8 Será feita uma reavaliação em período inferior ao prazo de 36 (trinta e seis) meses acima mencionado, caso ocorrido qualquer fato novo ou alteração significativa que, a critério do Diretor de *Compliance*, justifique a referida reavaliação.

I. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

6.9 Após a avaliação inicial da corretora prevista no item 6.4 ou conclusões a respeito do monitoramento periódico previsto no item 6.7 acima, o Diretor de *Compliance* definirá o perfil de risco de cada corretora, sendo que:

(a) Será considerada como de baixo risco a corretora que tenha apresentado todos os documentos requeridos pela Leblon Equities e em que não tenham se achado ressalvas durante o procedimento de auditoria;

(b) Será considerada de médio risco a corretora que não tenha apresentado todos os documentos requeridos pela Equipe de Risco e/ou em que tenham sido encontradas ressalvas durante a auditoria não relacionadas no item “c” abaixo;

(c) Será considerada como de alto risco toda corretora que (i) não seja aderente aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas; e/ou (ii)

tenha ela ou pessoa relacionada, por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, condenada por atos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou qualquer outro com relevante potencial de causar danos aos investidores e/ou ao mercado financeiro e de capitais; e/ou (iii) tenha cometido falhas graves recorrentes na prestação de serviço.

6.10 Em caso de classificação da corretora como de alto risco, a decisão pela sua contratação ou desligamento será submetida pela Equipe de Risco ao Comitê, além disso o procedimento de monitoramento e supervisão do prestador de serviço previsto no item 6.6 será realizado em período não superior a 12 (doze) meses.

6.11 Todos os registros e análises realizados pela Leblon Equities, conforme o caso, deverão ser mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, ficando a corretora e a Leblon Equities, conforme o caso, obrigadas a comunicar à outra a respeito de eventual aviso da referida determinação da CVM.

6.12 A Leblon Equities não receberá de corretoras contratadas qualquer benefício, pecuniário ou não, que possa representar relacionamento impróprio, observada ainda a política de *soft dollar* da Leblon Equities.

7. Política de Melhor Execução

7.1 Esta política se aplica a todos os clientes e à execução de ordens em relação aos seguintes ativos financeiros:

(a) Ações e bônus de subscrição;

(b) Títulos e valores mobiliários de renda fixa;

(c) Fundos de investimento e operações compromissadas;

(d) Derivativos negociados em bolsa de valores;

(e) Derivativos negociados em mercados de balcão.

7.2 Quando a Leblon Equities estiver executando ordens, agirá no melhor interesse de seus clientes e tomará as medidas razoáveis para obter o melhor resultado

possível levando em consideração os fatores abaixo. Os fatores que são levados em conta quando executadas as ordens são os seguintes:

(a) Preço;

(b) Custo;

(c) Rapidez;

(d) Probabilidade da execução;

(e) Probabilidade da liquidação;

(f) Tamanho da transação;

(g) Natureza da transação; e

(h) Qualquer outro fator considerado por aquele que estiver executando a ordem.

7.3 Quando executada uma ordem, a Leblon Equities decidirá a importância relativa dos fatores de melhor execução acima baseado em sua experiência e julgamento, por tipo de produto, em relação à informação disponível no mercado à época e levando em conta os critérios de execução a seguir:

(a) Características do cliente;

(b) Características da ordem;

(c) Característica do ativo financeiro objeto da ordem; e

(d) Característica do local de execução no qual a ordem é direcionada.

8. Registro de Operações no Sistema REUNE

8.1 Esta Política aplica-se ao registro das operações com instrumentos financeiros de renda fixa negociadas pela Leblon Equities para seus clientes, assim compreendidos os Veículos de Investimento por ela geridos no Sistema REUNE ("Sistema REUNE"), mantido pela ANBIMA, cujas regras são aplicáveis às Instituições Participantes do Código de Administração e Gestão de Recursos de

Terceiros (“Código de AGRT”) desde 30/06/2025, em função da harmonização com o Código de Negociação.

8.2 Tempestividade do registro: as operações no escopo do Sistema REUNE devem ser registradas na data do fechamento/contratação, sendo obrigatório o envio das informações ao Sistema REUNE em prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do fechamento da negociação. Este prazo de 1 (uma) hora é exclusivo das operações no escopo do Sistema REUNE e não altera nem substitui os demais prazos internos de documentação e alocação previstos neste Manual, incluindo o prazo de boleta eletrônica referido no Capítulo 9 (Política de Alocação Justa de Ativos).

8.3 Integridade das informações enviadas: o Sistema REUNE consiste no registro eletrônico de informações mínimas, incluindo, entre outras, preço/taxa, volume aproximado, horário da execução, contraparte, tipo de operação e identificação do valor mobiliário.

8.4 Responsabilidade pelo registro: quando ambas as partes da negociação forem Instituições Participantes, ambas devem realizar o registro; quando apenas uma das partes for Instituição Participante, apenas esta realiza o registro. É admitida a autorização de prestadores de serviços e/ou entidades administradoras de mercados organizados (por exemplo, B3 e SL Tools) para enviar informações em nome da Leblon Equities, permanecendo a Leblon Equities responsável pelas informações enviadas em seu nome, as quais podem ser acessadas por meio do sistema ANBIMA Input.

8.5 Trilhas e evidências: a Leblon Equities manterá documentação suficiente para demonstrar a data e o horário da negociação, as partes envolvidas, o momento em que a ordem foi transmitida, as comunicações relevantes com administrador, custodiante e demais prestadores de serviço, e o momento do envio e do registro da operação nos sistemas aplicáveis, de modo a permitir a reconstituição integral desse fluxo operacional.

8.6 Monitoramento e capacitação: a área de controles internos e/ou compliance realizará o monitoramento do cumprimento do prazo de registro no Sistema REUNE, com acompanhamento de indicadores (percentual de operações registradas no prazo, principais causas de exceção e reincidência) e treinamento

periódico das áreas envolvidas.

8.7 Justificativas excepcionais: eventuais situações excepcionais que possam impactar o registro tempestivo no Sistema REUNE deverão ser formalmente documentadas, contendo, no mínimo: data e horário da negociação; data e horário do registro; identificação do ativo e da contraparte; causa da exceção; providências adotadas; e documentação de suporte.

9. Política de Alocação Justa de Ativos (*Fair Trade Allocation Policy*)

9.1 Os ativos financeiros são alocados entre os fundos em uma base justa e equitativa. Nenhum fundo recebe tratamento preferencial sobre outro. A Leblon Equities toma as medidas para assegurar que nenhum fundo seja sistematicamente desfavorecido pela agregação, colocação ou alocação dos ativos após a negociação.

9.2 As transações são alocadas prontamente, na data da transação, e nenhuma realocação é permitida de uma conta para outra, exceto quando a alocação original estiver incorreta.

9.3 De forma a assegurar a justiça na alocação de oportunidades de investimento entre os fundos geridos, as oportunidades são alocadas considerando os principais determinantes de exposição de mercado, disponibilidade de caixa e exposição a cada setor e com relação à adequação (*suitability*) de cada investimento para cada fundo. Na decisão da adequação de cada oportunidade de investimento a um fundo, será dada atenção a um conjunto de fatores, sendo os mais importantes os objetivos e estratégias do fundo, a sua carteira e o seu nível de caixa.

9.4 Quando a oportunidade for adequada a dois ou mais fundos, tal oportunidade de investimento será alocada equitativamente de forma a assegurar que os fundos tenham acesso na mesma qualidade e quantidade de oportunidades de investimento e, na determinação de tais alocações, será considerada uma variedade de fatores e princípios, incluindo, mas não nos limitando, aos seguintes:

(a) Restrições legais e regulatórias que afetem os percentuais de participação para qualquer fundo gerido;

(b) A necessidade de um fundo por liquidez;

(c) O patrimônio líquido dos fundos;

(d) Outras oportunidades de investimento que estiverem disponíveis para o fundo;

(e) Potencial volatilidade relacionada ao investimento;

(f) As restrições de cada fundo; e

(g) A hipótese de alocação de um investimento ser insuficiente para representar uma porção significativa de uma determinada carteira.

9.5 A alocação de cada negociação deve ser documentada por um boleto eletrônico no final do dia útil em que a ordem tiver sido registrada. Levando em consideração os principais fatores acima e os objetivos e restrições de fundos específicos, algumas operações não serão alocadas em todos os fundos. Este prazo de alocação por boleto eletrônico ao final do dia útil é distinto e não se confunde com o prazo de registro de até 1 (uma) hora aplicável exclusivamente às operações no âmbito do Sistema REUNE, conforme a nova seção "Registro de Operações no Sistema REUNE" deste Manual.

9.6 Uma cópia de cada boleto eletrônico será mantida eletronicamente para análise do Comitê.

9.7 Além do disposto neste Manual, deverá ser observada a Política de Rateio da Leblon Equities.

10. Política de *Soft Dollar*

10.1 A Leblon Equities procura sempre conduzir seus negócios de maneira ética e transparente, buscando proteger o interesse de seus clientes e mitigando potenciais conflitos de interesse que possam surgir no dia a dia de sua atividade.

10.2 Os Integrantes não devem aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que (i) possam gerar um conflito de interesse com as atividades da Leblon Equities; (ii) possam influenciar em suas tomadas de decisão; ou (iii) possuam um valor presumível superior a R$ 1.000,00 (mil reais),

salvo com expressa autorização do Comitê.

10.3 A Sociedade e seus Integrantes poderão (i) aceitar convites para seminários, congressos, conferências ou quaisquer outros eventos, bem como (ii) usufruir de sistemas difusores de informações de mercado, desde que sirvam de suporte para análise de empresas e tomada de decisão de investimentos.

10.4 Caso a Leblon receba serviços adicionais da contratação de corretoras, tais benefícios serão divulgados no Formulário de Referência da Leblon Equities. Não será considerado irregular o recebimento pela Leblon Equities de serviços de *research* fornecidos pelas corretoras em razão do volume de operações e da corretagem gerada pelos fundos sob administração da Leblon Equities.

11. Política de segurança da informação

11.1 São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais") todo tipo de informação escrita ou verbal relativas às atividades da Leblon Equities e a seus sócios ou clientes, incluindo seu *know-how*, técnicas, relatórios, diagramas, apresentações, modelos, programas de computador, informações técnicas e financeiras ou que envolvam as estratégias de investimento, incluindo balanços, extratos e posições de carteiras e de fundos de investimento e outros produtos gerenciados pela Leblon Equities ou por entidades contratadas por empresas do grupo, operações estruturadas, outras operações e suas respectivas quantias, estruturas, planos de ação, relações de investidores, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviço, além das informações estratégicas, de mercado ou informações de qualquer natureza referentes às atividades da Leblon Equities, seus sócios e carteiras, informações pessoais dos clientes, incluindo informações sobre outras empresas e fundos de investimentos aos quais possa ter acesso, que não tenham sido divulgadas ao público em geral.

11.2 O Integrante autorizado compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Leblon Equities, obrigando-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, aos integrantes não autorizados, à mídia ou a pessoas estranhas à Leblon Equities.

11.3 O Integrante se obriga a, por prazo indeterminado após sua rescisão, manter

absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Leblon Equities, comprometendo-se, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, seja atuando em benefício próprio, da Leblon Equities ou de terceiros.

11.4 Apenas Integrantes autorizados terão acesso a Informação Confidencial, sendo que a divulgação interna, e/ou ao público, mídia e outros órgãos apenas ocorrerá mediante prévia autorização do Comitê. Em caso de dúvida quanto à confidencialidade da informação, o Diretor de *Compliance* deve ser consultado.

11.5 O Integrante que revelar qualquer Informação Confidencial poderá ser demitido por justa causa, ou ser destituído do cargo, e/ou excluído do quadro de sócios, de acordo com a função exercida, sendo obrigado a indenizar a Leblon Equities e/ou terceiros por eventuais prejuízos incorridos, independente das medidas legais cabíveis.

11.6 A Leblon Equities adota política de proteção e segregação das Informações Confidenciais e equipamentos da seguinte forma:

(a) A Leblon Equities restringe o acesso a toda Informação Confidencial para aqueles Integrantes que necessitem ter acesso a essas informações para prestar serviços à Leblon Equities ou a fundos por ela geridos (ver Cláusula 16 deste Manual);

(b) O Diretor de *Compliance* determinará quais Integrantes terão acesso aos arquivos que contêm Informações Confidenciais, de seus sócios, carteiras e clientes, e assegurará o bom uso das instalações, equipamentos e informações comuns;

(c) Todos os Integrantes e prestadores de serviços que tiverem acesso a Informações Confidenciais deverão assinar termo de confidencialidade, exceto se seu contrato de prestação de serviços contiver cláusula de confidencialidade;

(d) Em caso de modificação de funções do Integrante dentro da Leblon Equities, o Diretor de *Compliance* deverá revisar as permissões concedidas ao Integrante;

(e) O desligamento de qualquer Integrante implicará na imediata suspensão de seus acessos aos sistemas e arquivos eletrônicos e físicos contendo Informações Confidenciais; e

(f) Todos os arquivos eletrônicos contendo informações pessoais e confidenciais serão armazenados de uma forma que garanta sua segurança contra meios de invasão eletrônica e Intergrantes sem acesso. Salvo em caso de desenvolvimento e execução dos negócios da Leblon Equities, é vedada aos Integrantes a circulação em ambientes externos à Leblon Equities em posse de cópias físicas ou eletrônicas ou impressões de Informações Confidenciais.

11.7 Em caso de vazamento, mesmo que acidental, de Informações Confidenciais, o Integrante que causar ou tiver ciência do vazamento deverá informar imediatamente o Diretor de *Compliance*, que deverá adotar procedimentos de verificação da falha ou descumprimento que causou o vazamento.

11.8 O tratamento de dados pessoais pela Leblon Equities observa a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"). Os dados pessoais de clientes, Integrantes e prestadores de serviço serão tratados com base legal adequada, para finalidades determinadas, limitados ao mínimo necessário e mantidos apenas pelo prazo exigido pela finalidade ou pela legislação aplicável. A matéria é disciplinada de forma integral no Manual de Proteção de Dados da Leblon Equities ("Manual de LGPD"), que prevalece sobre este item em caso de divergência. As solicitações de titulares relativas ao exercício de seus direitos serão dirigidas ao Encarregado de Dados Pessoais indicado no Manual de LGPD, cuja identidade e informações de contato são divulgadas publicamente, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a confirmação de existência e o acesso aos dados.

11.9 Quando o vazamento ou incidente de segurança de que trata o item anterior envolver dados pessoais, o Encarregado de Dados Pessoais avaliará o risco de dano relevante aos titulares e, se configurado, providenciará a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e aos titulares afetados, no prazo e com o conteúdo mínimo previstos na LGPD, na regulamentação da ANPD e no Manual de LGPD. Todos os incidentes serão registrados, com descrição da causa, das medidas adotadas e das providências de mitigação.

12. Propriedade intelectual

12.1 Exceto quando disposto de modo contrário em contratos firmados pela Leblon Equities, todos os documentos desenvolvidos pelos Integrantes ou prestadores de serviços são de propriedade intelectual da Leblon Equities, incluindo, mas não se limitando a, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, análises e relatórios.

12.2 A utilização e divulgação de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Leblon Equities só pode ser realizada mediante autorização expressa de 2 (dois) diretores da Leblon Equities.

12.3 Uma vez rompido o vínculo de trabalho ou sociedade, o ex-Integrante da Leblon Equities permanece obrigado a observar as restrições descritas nesta cláusula.

13. Mídia

13.1 Em face da alta sensibilidade e repercussão que informações relacionadas aos mercados financeiros e de capitais costumam gerar, somente diretores da Leblon Equities ou pessoas por eles autorizadas podem prestar declarações à mídia.

13.2 Qualquer Integrante da Leblon Equities abordado para dar declaração à mídia deve reportar a um dos diretores.

13.3 Os Integrantes da Leblon Equities autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela precisão terminológica.

13.4 É vedado ao Integrante, sob qualquer circunstância, conceder declaração que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

14. Publicidade

14.1 Em termos legais, a publicidade não está restrita à divulgação de fundos em meios tradicionais, como jornais, revistas, rádio, televisão e internet. Apresentações, cartas, folhetos e relatórios destinados a divulgar o fundo para clientes potenciais também são considerados como publicidade e por isso devem respeitar as regras de publicidade.

14.2 Toda publicidade em nome da Leblon Equities deve estar não só em concordância com a legislação aplicável, mas também da forma mais adequada possível à marca Leblon Equities. Qualquer material de divulgação deverá ser previamente aprovado pelo Diretor de *Compliance* da Leblon Equities.

14.3 Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

14.4 Toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do fundo, deverá observar os requisitos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT"), além de:

(a) Mencionar a data de início de seu funcionamento;

(b) Contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior (respeitando uma carência de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira emissão de cotas);

(c) Ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;

(d) Divulgar o valor da taxa de administração e da taxa de performance;

(e) Destacar o público alvo do fundo e as restrições quanto à captação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao fundo por parte de investidores em geral;

(f) Divulgar a rentabilidade acompanhada de comparação, no mesmo período, com índice de mercado compatível com a política de investimento do fundo;

(g) No caso de divulgação de informações que tenham por base análise comparativa com outros fundos de investimento, informar simultaneamente as datas, os períodos, a fonte de informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e tudo o mais que seja relevante para possibilitar uma adequada avaliação, pelo mercado, dos dados comparativamente divulgados.

15. Política de Integridade

15.1 Nos termos do art. 57 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (que revogou o Decreto 8.420/2015), a Leblon Equities adota a seguinte Política de Integridade:

(a) A Leblon Equities possui um Código de Ética estabelecendo as diretrizes de conduta ética a ser seguida por todos os seus Integrantes, inclusive no relacionamento com entes da administração pública, nacional ou estrangeira;

(b) A Leblon Equities envida sempre os melhores esforços para verificar e fazer com que os seus prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários e associados adotem o mesmo padrão ético exigido aos Integrantes nos termos do Código de Ética;

(c) O Integrante que tenha acesso a Informações Confidenciais ou participe de processo de decisão de investimento, antes do início de suas atividades, participará de um processo de treinamento para conhecimento das atividades da Leblon Equities e de todas as políticas, regras, procedimentos, normas e leis a ela aplicados;

(d) Os Integrantes participam de treinamento de atualização sobre o seu Programa de Integridade, Código de Ética e Código de *Compliance*, mediante palestras ministradas pelo Comitê e/ou por profissionais convidados e/ou outros mecanismos desenvolvidos pelo Comitê;

(e) É exigido de todos os novos sócios e associados que estudem Standards of Practice Exam, promovido pelo CFA Institute (https://www.cfainstitute.org/ethics/codes/Pages/standards_of_practice_exam.aspx);

(f) Continuamente, a Leblon Equities analisa e reavalia os riscos aos quais está exposta para o fim de adaptar o seu Programa de Integridade, realizando um monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei no 12.846, de 2013;

(g) A Leblon Equities mantém registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

(h) A Leblon Equities mantém controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica, mantendo, inclusive, auditoria externa independente de suas demonstrações financeiras realizada por empresa de primeira linha;

(i) O Comitê é responsável pela aplicação do Programa de Integridade e pela aplicação de penalidades às partes que violarem o programa; e

(j) Nos processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias que envolvam a Leblon Equities ou sociedades integrantes das carteiras dos fundos por ela geridos, é realizada *Due Diligence* relativa ao cometimento de irregularidades ou ilícitos ou à existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

16. Política de Segurança Cibernética

16.1 Objetivo: A Política de Segurança da Leblon Equities tem por finalidade minimizar os riscos operacionais e estabelecer padrões de utilização das informações pertencentes a Leblon Equities.

16.2 Responsável: O Diretor de *Compliance* será responsável por cumprir as normas de segurança cibernética da Leblon Equities.

16.3 Escopo: Foram identificados seis temas centrais na segurança da informação:

(a) controle de acesso e compartilhamento de informações

⇨ **Avaliação de riscos:**

- Alguns sistemas da Leblon Equities armazenam informações pessoais e/ou confidenciais sobre os clientes e seus investimentos, que devem ser mantidas em sigilo e cujo compartilhamento deve ser restrito.

⇨ **Ações de proteção e prevenção:**

- Sistemas que possuem informações de clientes possuem credenciais de

acesso individuais que permitem identificação de acesso, além de possuirem segundo fator de autenticação (segunda camada de proteção em caso de comprometimento da senha do usuário) e segregação de acesso.

- É obrigatória a utilização de senhas fortes, sendo adotado um gerenciador de senhas por meio do qual é possível a gestão das senhas de cada usuário (permissões de visualização, expiração, controle de login, de modificações de senha, etc.).

- Os Integrantes que tiverem acesso aos sistemas de informação serão responsáveis por tomar as precauções necessárias, de forma a impedir o acesso não autorizado.

- Os Integrantes não são autorizados a instalar software em suas estações de trabalho.

- Recomenda-se que os Integrantes evitem a utilização de memórias externas nas estações de trabalho.

- A troca de informações entre Integrantes e com pessoas externas à Leblon Equities deve sempre pautar-se na Política de Segurança da Informação adotada pela Leblon Equities.

- As ligações telefônicas de todos os Integrantes estão sujeitas à gravação sem aviso ou permissão.

⇨ **Mecanismos de supervisão**:

- Troca frequente das credenciais de acesso de alguns sistemas.

- Registro de acesso e edição de arquivos.

⇨ **Plano de resposta a incidentes**:

- Em caso de identificação de acesso não permitido, devemos eliminar acesso externo aos sistemas da Leblon Equities, identificar a extensão das informações comprometidas e notificar as pessoas e empresas que possam ser afetadas.

(b) Continuidade da Operação

⇨ **Avaliação de riscos:**

- A descontinuidade das nossas operações pode prejudicar a performance dos fundos e, portanto, causar prejuízo ao investimento de nossos clientes.

⇨ **Ações de proteção e prevenção:**

- Dada a importância de conexão à internet para realização das atividades diárias, temos redundância do link de conexão.

- Em caso de impedimento de acesso ao escritório, os sistemas principais - que armazenam informações sobre os clientes e sobre os investimentos - são armazenados em nuvem e podem ser acessados remotamente a partir do site de contingência controlado.

- Os arquivos armazenados em nuvem são objeto de *backup* diário e podem ser acessados em caso de indisponibilidade.

⇨ **Mecanismos de supervisão:**

- Integridade dos *backups* é verificada semanalmente, de forma que, em caso de necessidade, possam ser disponibilizados para uso rapidamente.

- Estabilidade dos links de internet é monitorada para que sinais de falha possam ser identificados prontamente, quando possível.

⇨ **Plano de resposta a incidentes:**

- Em caso de total indisponibilidade de serviços ou de acesso ao escritório, todos os Integrantes são movidos para o site de contingência, onde podem realizar suas funções principais até a normalidade das operações seja estabelecida.

(c) Hardwares e Softwares específicos de segurança

⇨ **Avaliação de riscos:**

- São utilizados *hardwares* e *softwares* específicos para segurança da informação que devem receber manutenção frequente e, caso não estejam atualizados ou devidamente configurados, podem deixar os sistemas da empresa expostos a ataques externos.

⇨ **Ações de proteção e prevenção:**

- Todas as estações de trabalho estão protegidas por antivírus (*EndPoint Protection*) que fornece proteção contra vulnerabilidades conhecidas e alerta imediato em caso de eventos de ameaça cibernética.

- A Leblon Equities também mantém um sistema de proteção de borda (firewall) que possui IPS, AV e *Web Filtering*.

⇨ **Mecanismos de supervisão:**

- Os sistemas específicos de segurança possuem *dashboard* de controle, alertas de vulnerabilidade e relatórios de segurança verificados com frequência mínima semanal.

- É monitorada a disponibilização de atualizações de segurança por parte dos fabricantes.

⇨ **Plano de resposta a incidentes:**

- Em caso de falha desses equipamentos, a conexão dos sistemas da empresa com a internet deve ser interrompida, o equipamento deve ser reposto e testado e só então a conexão deve ser restabelecida. Caso esse processo não possa ser realizado em tempo hábil, divergimos todos Integrantes para o site de contingência.

16.4 Testes. O plano de respostas a incidentes deverá ser testado anualmente e deverão ser mantidos registros de seus resultados.

17. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

(PLDFT)

17.1 A Leblon Equities observa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, inclusive pela Resolução CVM nº 245, de 1º de julho de 2026 ("Resolução CVM 50"), e o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da ANBIMA, e mantém a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLDFT e de Cadastro ("Política de PLDFT"), que disciplina a matéria de forma integral e prevalece sobre este Capítulo em caso de divergência.

17.2 Diretor responsável: nos termos do art. 8º da Resolução CVM 50, o Diretor de PLD indicado na Política de PLDFT é o responsável pelo cumprimento das obrigações de PLDFT, com autonomia e acesso amplo e irrestrito às informações, apoiado pela Área de Compliance e reportando-se à Alta Administração.

17.3 Abordagem baseada em risco: a Leblon Equities classifica clientes, produtos, canais e operações por grau de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, calibrando a intensidade das diligências conforme essa classificação.

17.4 Avaliação interna de risco: o Diretor de PLD elaborará relatório anual de avaliação interna de risco nos termos do art. 6º da Resolução CVM 50, a ser encaminhado à Alta Administração até o último dia útil do mês de abril de cada ano, com o conteúdo mínimo e o plano de ação previstos na Política de PLDFT.

17.5 Conheça seu Cliente: a Leblon Equities adota procedimentos de identificação, qualificação e classificação de clientes, incluindo diligências para o pleno conhecimento do beneficiário final. Não sendo possível identificá-lo após esgotadas as diligências, a situação será documentada e submetida ao Diretor de PLD, que decidirá quanto à recusa ou ao encerramento do relacionamento e quanto à eventual comunicação ao COAF.

17.6 Monitoramento e comunicação: operações e situações atípicas serão analisadas e, quando caracterizada suspeita, comunicadas ao COAF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da conclusão da análise, observados os prazos e procedimentos da Política de PLDFT, vedada a cientificação do cliente ou de terceiros a respeito da comunicação efetuada, ressalvada a ciência à área responsável do administrador fiduciário dos fundos sob gestão, nos termos da Política de PLDFT.

17.7 Treinamento: os Integrantes receberão treinamento de PLDFT quando do ingresso e reciclagem a cada 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior a critério da Área de Compliance, mantidas as evidências de participação por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

17.8 Guarda de documentos: os cadastros, os registros de operações e as evidências das diligências e análises de PLDFT serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

17.9 Declaração negativa: não tendo sido efetuada qualquer comunicação ao COAF no ano civil anterior, o Diretor de PLD providenciará a apresentação da declaração negativa à CVM até o último dia útil do mês de abril, na forma prevista na Política de PLDFT.

18. Política de Segregação de Atividades

18.1 A Leblon Equities exerce a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio de fundos de investimento, e a distribuição de cotas dos próprios fundos, não prestando quaisquer outros serviços que exijam segregação em relação à administração de carteiras. Ainda assim, nos termos da Resolução CVM 21/2021, a Leblon Equities mantém controles de acesso a informações e sistemas por função e submete ao Diretor de Compliance a identificação e o tratamento de eventuais conflitos de interesse entre a gestão e a distribuição.

19. Manutenção de Arquivos

19.1 As informações e registros das operações e serviços prestados são mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

20. Concordância por todos os Integrantes

20.1 É exigido que todos os Integrantes declarem ter conhecimento, analisado e concordado com o presente documento a cada final de ano e sempre que este documento for modificado.

21. Comitê de Ética & *Compliance*

21.1 Para a gestão da cultura ética na Leblon Equities e para o cumprimento das regras, procedimentos, legislação e políticas a ela aplicáveis, o Comitê tem as seguintes responsabilidades:

(a) Análise dos casos não previstos neste Manual e definição das ações a serem tomadas;

(b) Atualização deste Manual da Leblon Equities, que será revisado em periodicidade não inferior a anual;

(c) Esclarecimentos de dúvidas sobre dilemas éticos e de *compliance*;

(d) Avaliação de situações de descumprimento deste Manual e definição das ações a serem tomadas; e

(e) Gestão do canal de dúvidas e sugestões.

21.2 O Comitê é formado por 4 (quatro) Diretores da Leblon Equities. Os membros do Comitê são os Srs. Pedro Chermont, Marcelo Mesquita, Pedro Rudge, Bruno Pereira.

22. Política de certificação

22.1 Os profissionais da Leblon Equities deverão ter a certificação adequada para as funções que exercem, nos termos do Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA, incorporadas aos Códigos de Distribuição e de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (o código específico de Certificação Continuada foi descontinuado a partir de 02/01/2025).

22.2 O Diretor de *Compliance* será responsável por:

(a) assegurar que cada Integrante possua a certificação adequada para as atividades que exercerá antes do início do exercício da referida atividade;

(b) após o ingresso ou da saída de um profissional da Leblon Equities, assegurar que o banco de dados da ANBIMA seja atualizado com tais informações até o último dia subsequente ao evento;

(c) periodicamente, verificar se as certificações se mantêm adequadas e regulares e notificar o Integrante da necessidade de renovação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; e

(d) em caso de perda ou irregularidade da certificação, afastar o Integrante da atividade cujo exercício requeira certificação.

23. Histórico Das Atualizações do Código de *Compliance*

Data	Versão	Responsável
29/06/2016	1ª	Pedro Rudge (Diretor de *Compliance*)
17/03/2017	2ª	Pedro Rudge (Diretor de *Compliance*)
31/12/2018	3ª	Pedro Rudge (Diretor de *Compliance*)
01/11/2020	4ª	Pedro Rudge (Diretor de *Compliance*)
21/08/2026	5ª	*Pedro Rudge (Diretor de Compliance) – inclusão das regras de registro de operações no Sistema REUNE; equivalência fundo/classes de cotas (Resolução CVM 175); inclusão do capítulo de PLD/FTP (Resolução CVM 50); inclusão dos itens de LGPD; revisão da Política de Segregação de Atividades*

Termo de Ciência e Acordo para Integrantes da Leblon Equities

Declaro que recebi, li e entendi o Código de Conduta e Ética, Manual de *Compliance*, Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários da Leblon Equities e estou ciente das diretrizes estabelecidas e da sua relevância.

Comprometo-me a cumpri-los integralmente, sob pena de sujeitar-me às medidas punitivas e rescisórias previstas em contrato de trabalho e legislação vigente.

Nome Completo:

Data:

Assinatura: